Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sanitex — Materiais de Construção L.da, NIF — 501190945, Endereço: Rua Braancamp, 9 — Loja A — C/v, 1250-000 Lisboa, com sede na morada indicada.É administrador do devedor: Vasco Cardoso Albuquerque, estado civil: Casado, Endereço: Rua Principal, N.º 2, Cavernães, 3500-000 VISEU a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23-3.º Esquerdo, Lisboa, 1000-290 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 27-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe.*

302942199

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2112/2010

Processo: 842/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1389405;

Requerente: "Ministério Público ";
Insolvente: "S. P. — Sistemas de Pagamento, L.da ";

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

S. P. — Sistemas de Pagamento, L.da, NIF 503445851, com sede em Rua Angelina Vidas, n.º 23, Graça, Lisboa:

Administrador de Insolvência:

Dr. Rui Nero Correia, com endereço em Edifício América, 312, Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 5, 1600-196 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;

Data: 15-07-2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302050047

Anúncio n.º 2113/2010

Processo: 789/06.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1541806

Credor: Tecnocarga Agentes Transitários Internacionais, L.da
Insolvente: Rodacor Prestação de Serviços em Mercadorias, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rodacor Prestação de Serviços em Mercadorias L.da, NIF — 503734454, Endereço: Rua Jorge Barradas, 34, Sala 7, Centro de Escritórios, 1500 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º, Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302931766

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2114/2010

Processo n.º 575/08.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Citac Circuitos Internos de Televisão e Antenas Colectivas, L.da
Insolvente: Risco Obliquo — Projectos Arquitectura e Engenharia, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Risco Obliquo — Projectos Arquitectura e Engenharia, L.da, NIF 503970190, endereço: Rua Gago Coutinho, 1, c/v esquerda, 2675-510 Odivelas.

Administrador da Insolvência nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º, esquerdo, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus